Câmara Municipal de Santa Rita

Casa do Prefeito Antônio Teixeira

Gabinete do vereador **PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO**

Partido Progressista

1262/2023 **PROJETO DE LEI INDICATIVO** 123/2023

RECEBIDO - PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Às: 11:00 Em: 23/08/23
SECRETARIA

"Institui o Banco de Leite Humano no Município de Santa Rita-PB. e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizado a implantação no Município de Santa Rita do Banco de Leite Humano.

I - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por profissionais habilitados do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá a responsabilidade de orientar e cadastrar as mães.

II – A coleta do leite materno ocorrerá em local pré-definido pela doadora, podendo ser em sua residência ou no próprio hospital.

III – O banco de Leite Humano funcionará no Hospital e Maternidade Flávio Ribeiro Coutinho.

Art. 2º O Banco de Leite Humano tem como objetivo:

I - Disponibilizar leite humano para recém-nascidos prematuros ou para crianças de baixo peso.

II – Permitir que mulheres que tem intenção e possibilidade de doação tenha um local adequado para fazê-lo.

Art. 3º Fica autorizado eventuais critérios para a operacionalização do Banco de Leite Humano, poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita, em 21 de agosto de 2023.

PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO

(Paulinho Fernandes)

Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estimular as doadoras, uma vez que, algumas mães não tem leite materno suficiente para ofertar a seus recém-nascidos. O BLH além de proporcionar um grande benefício para os recém-nascidos, também traz uma melhor qualidade de vida para a lactante, como se verifica a seguir: O Banco de Leite Humano é fundamental para o recém-nascido, em especial para os prematuros, porque promove o desenvolvimento saudável da criança e proteção imunológica. Para doar é preciso estar amamentando e ter leite excedente, ou seja, a mãe precisa amamentar o seu bebê primeiro e, só depois, tirar o excedente para a doação. A doadora realiza uma série de exames para garantir que pode doar. Toda mulher que amamenta é um potencial doadora. É válido lembrar, que a doação não interfere na alimentação do próprio filho já que o leite que vai para outros recém-nascidos é o restante que não foi consumido. A retirada desse excedente vai estimular a produção, a mãe terá leite suficiente para o bebê e para doar. Além de tudo, doar promove um bem para a mulher, evitando o acúmulo nas mamas, que pode ocasionar o Ingurgitamento Mamário, que causa dor e o aumento das mamas. Isso porque o leite guardado nas mamas sofre uma alteração molecular e acaba ficando mais viscoso, dificultando a saída do leite. É o conhecido fenômeno do "leite empedrado". Diante ao exposto e pela importância deste tema, venho pedir a valiosa apreciação dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO

(Paulinho Fernandes)

Partido Progressista